

PARECER N° , DE 2014

SF/14130.83710-04

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 799, de 2014, que solicita à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre processo de cadastramento de entidade consignatária.

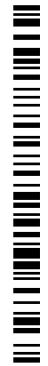
RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

O Senador ROBERTO REQUIÃO, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 799, de 2014, no qual solicita à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre o Processo nº 05100.002113/2014-49, que trata do cadastramento da Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais (Sicoob Sul) como entidade consignatária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, e que se encontra em andamento no Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Segundo o autor da proposição, o referido cadastramento é condição sem a qual a Sicoob Sul não pode exercer as atividades para as quais está autorizada pelo Banco Central do Brasil e dar aos servidores públicos federais dos Estados do Paraná e de Santa Catarina a assistência que vinha sendo prestada pela Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da União no Paraná e Santa Catarina (Federalcred Sul), entidade que foi incorporada à Sicoob Sul em fevereiro deste ano.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.


SF/14130.83710-04

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF dispõe que os pedidos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija; e, lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso sobre operações ativas e passivas de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

A proposição se enquadra, portanto, nos dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 799, de 2014, à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator